



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Rua Dr. Francisco Beltrão n. 112 - Centro

85.530-000 - Clevelândia - Paraná

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N. 001/2026-L

Cria o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico, no quadro de cargos e vagas da Câmara Municipal de Clevelândia

Art. 1º Esta Lei altera as Leis n.os 2.713/2019 e 2.714/2019, a fim de criar o cargo de Assessor Jurídico na Câmara Municipal de Clevelândia.

Art. 2º Acrescenta-se o cargo de Assessor Jurídico à tabela de “Cargos de Provimento em Comissão” no Anexo I da Lei n. 2.713, de 20 de dezembro de 2019, de acordo com a tabela descritiva abaixo:

Número de Vagas	Cargo	Nível	Carga horária	Vencimento básico inicial
1	Assessor Jurídico	Superior	20	R\$ 4.401,50

Parágrafo Único. Os valores são referentes ao mês de novembro de 2019, atualizando-se nos mesmos parâmetros dos demais cargos da tabela.

Art. 3º Acrescenta-se o cargo de Assessor Jurídico no Anexo IV da Lei n. 2.714, de 20 de dezembro de 2019, de acordo com a tabela descritiva abaixo:

Cargo	Vagas	Vencimento básico inicial
Assessor Jurídico	1	R\$ 4.401,50

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Clevelândia – Paraná, 23 de fevereiro de 2026.

Manoel A. Gollub Inocêncio – Manos Beer
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Rua Dr. Francisco Beltrão n. 112 - Centro

85.530-000 - Clevelândia - Paraná

Projeto de Lei n. 01 / 2026-L

fl. 2

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar as Leis Municipais n. 2.713/2019 e 2.714/2019, para criar e incluir no quadro de cargos em comissão da Câmara Municipal de Clevelândia o cargo de Assessor Jurídico, nível superior, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais e vencimento básico inicial fixado conforme os parâmetros já adotados na estrutura vigente.

A proposição se justifica pela necessidade de fortalecimento da capacidade administrativa, legislativa e institucional do Poder Legislativo Municipal, diante do aumento e da complexidade das demandas atuais relacionadas à produção normativa, à tramitação de proposições, ao atendimento às exigências dos órgãos de controle, à transparência pública e à adequada condução dos processos internos.

Nesse contexto, a criação do cargo atende a uma demanda objetiva de organização funcional, permitindo que atividades essenciais sejam desempenhadas com maior eficiência, celeridade e segurança, evitando improvisações e sobrecarga de setores já existentes.

Assessor Jurídico: a atuação jurídica especializada é indispensável para conferir maior segurança técnica às proposições legislativas, pareceres, minutas, análises de constitucionalidade e legalidade, bem como às rotinas administrativas da Câmara. Tal apoio contribui para prevenir vícios formais, reduzir riscos de questionamentos e assegurar conformidade com a legislação e com as orientações dos órgãos de fiscalização.

Ressalta-se que o cargo proposto são de provimento em comissão, voltados a atribuições que exigem relação de confiança, assessoramento direto



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Rua Dr. Francisco Beltrão n. 112 - Centro

85.530-000 - Clevelândia - Paraná

Projeto de Lei n. 01 / 2026-L

fl. 3

e atuação estratégica junto à Presidência e às atividades parlamentares, alinhando-se à natureza das funções a serem desempenhadas no âmbito do Legislativo.

Quanto ao aspecto financeiro, o Projeto estabelece vencimento básico inicial com referência ao mês de novembro de 2019, prevendo sua atualização nos mesmos parâmetros dos demais cargos da tabela, preservando isonomia interna e coerência remuneratória, sem inovação aleatória de critérios. Além disso, a criação de apenas uma vaga revela medida pontual e proporcional, com impacto controlado e voltada a ganhos de eficiência e melhoria da prestação do serviço público legislativo.

Além disso, é importante lembrar que o cargo de Assessor Jurídico já existia nas Leis supracitadas, mas adveio a extinção do cargo em razão do procedimento n. MPPR-0046.21.173635-3, promovido pelo Ministério Público, por meio da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos, na qual o órgão entendeu pela inconstitucionalidade dos dispositivos legais em questão.

Nesse mesmo sentido, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná firmou tese, ainda em 2008, no prejulgado n. 06, no qual fixou as seguintes regras:

Regras gerais para contadores, assessores jurídicos do Poder Legislativo e do Poder Executivo, autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas e consórcios intermunicipais:

- Necessário concurso público, em face do que dispõe a Constituição Federal.
- Revisão da Carreira do Quadro Funcional, procurando mantê-la em conformidade com os valores de mercado.
- Redução da jornada de trabalho com a redução proporcional dos vencimentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Rua Dr. Francisco Beltrão n. 112 - Centro

85.530-000 - Clevelândia - Paraná

Projeto de Lei n. 01 / 2026-L

fl. 4

- Terceirização: I) Comprovação de realização de concurso infrutífero; II) Procedimento licitatório; III) Prazo do art. 57, II, Lei 8.666/93; IV) Valor máximo pago à terceirizada deverá ser o mesmo que seria pago ao servidor efetivo; V) Possibilidade de ser responsabilizada pelos documentos públicos. VI) Responsabilidade do gestor pela fiscalização do contrato.

- Deve-se observar a regra inserta no inciso XVI, do art. 37 da Constituição Federal, quanto à acumulação ilegal de cargos, empregos e funções públicas.

- Havendo serviço de contabilidade ou de assessoria jurídica, tanto no legislativo quanto no executivo no mínimo 01 dos integrantes deverá estar regularmente inscrito no CRC ou na OAB – conforme o caso. O departamento poderá ser chefiado por detentor de cargo comissionado ou servidor efetivo com função gratificada conforme art. 37, v, da CF.

- Sendo substitutivo de pessoal: computar-se-á no limite de despesa com pessoal previsto na LRF.

Somado às regras gerais acima, há que se observar, em cada caso, as regras específicas.

Regras específicas para contadores do Poder Legislativo - Cargo em comissão:

Impossibilidade, salvo se houver um departamento de contabilidade. No mínimo 01 dos integrantes deverá estar regularmente inscrito no CRC. O departamento poderá ser chefiado por detentor de cargo comissionado ou servidor efetivo com função gratificada.

- Contabilidade Descentralizada: Nos casos em que, devidamente motivado, o cargo estiver em extinção ou que inexista o cargo, será possível que o contador do Poder Executivo e por ele remunerado preste seus serviços ao Poder Legislativo, desde que descrito nas atribuições do cargo.

- Terceirização: possibilidade nos casos em que, devidamente motivado, o cargo estiver em extinção ou que inexista o cargo.

Regras específicas para assessores jurídicos do Poder Legislativo e do Poder Executivo - Cargo em comissão: Possível, desde que seja diretamente ligado à autoridade. Não pode ser comissionado para atender ao Poder como um todo. Possibilidade da criação de cargo comissionado de chefia ou



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Rua Dr. Francisco Beltrão n. 112 - Centro

85.530-000 - Clevelândia - Paraná

Projeto de Lei n. 01 / 2026-L

fl. 5

função gratificada para assessoramento exclusivo do Chefe do Poder Legislativo ou de cada Vereador, no Caso do Poder Legislativo e do Prefeito, no caso do Poder Executivo. Deverá haver proporcionalidade entre o número de servidores efetivos e de servidores comissionados.

Consultorias contábeis e jurídicas - Possíveis para questões que exijam notória especialização, em que reste demonstrada a singularidade do objeto ou ainda, que se trate de demanda de alta complexidade, casos em que poderá haver contratação direta, mediante um procedimento simplificado e desde que seja para objeto específico e que tenha prazo determinado compatível com o objeto, não podendo ser aceitas para as finalidades de acompanhamento da gestão.

Órgão Colegiado de Origem: Tribunal Pleno.

Assunto: regras gerais para contratação de contadores e assessores jurídicos dos poderes

Legislativo e Executivo, autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas e consórcios intermunicipais.

Relator: Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães.

Protocolo: 465117/06.

Decisão: Acórdão nº 1111/08 - Tribunal Pleno.

Sessão: Sessão Ordinária do Tribunal Pleno nº 28 de 07/08/2008.

Publicação: AOTC nº163 de 22/08/2008.

Da mesma forma, o Supremo Tribunal Federal, em 2018, julgou vários Recursos nos quais reconheceu Repercussão Geral, a exemplo do Recurso Extraordinário n. 1.041.210/SP, no qual a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal firmou-se no sentido de que os cargos em comissão somente se justificam quando presentes os pressupostos constitucionais autorizadores de sua criação.

Dentre esses pressupostos, cita-se a necessidade imposta pela CF/88 de que as atribuições do cargo comissionado criado sejam adequadas às atividades de direção, chefia ou assessoramento, não se podendo



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Rua Dr. Francisco Beltrão n. 112 - Centro

85.530-000 - Clevelândia - Paraná

Projeto de Lei n. 01 / 2026-L

fl. 6

compreender nesse espectro atividades meramente burocráticas, operacionais ou técnicas

Vejamos a ementa do referido acórdão do STF:

CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO. REQUISITOS ESTABELECIDOS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ESTRITA OBSERVÂNCIA PARA QUE SE LEGITIME O REGIME EXCEPCIONAL DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. REAFIRMAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DA CORTE SOBRE O TEMA.

1. A criação de cargos em comissão é exceção à regra de ingresso no serviço público mediante concurso público de provas ou provas e títulos e somente se justifica quando presentes os pressupostos constitucionais para sua instituição.
2. Consoante a jurisprudência da Corte, a criação de cargos em comissão pressupõe: a) que os cargos se destinem ao exercício de funções de direção, chefia ou assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais; b) necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado; c) que o número de cargos comissionados criados guarde proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os institui; e d) que as atribuições dos cargos em comissão estejam descritas de forma clara e objetiva na própria lei que os cria.
3. Há repercussão geral da matéria constitucional aventada, ratificando-se a pacífica jurisprudência do Tribunal sobre o tema. Em consequência disso, nega-se provimento ao recurso extraordinário.
4. Fixada a seguinte tese: a) A criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais; b) tal criação deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado; c) o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Rua Dr. Francisco Beltrão n. 112 - Centro

85.530-000 - Clevelândia - Paraná

Projeto de Lei n. 01 / 2026-L

fl. 7

que os criar; e d) as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir.

Diante do exposto, por se tratar de medida que aperfeiçoa a estrutura organizacional da Câmara Municipal, assegurando suporte técnico de assessoramento às atividades legislativas e administrativas, atendendo ao interesse público, contamos com o apoio dos nobres Edis para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Por fim, com a finalidade de dar andamento aos trabalhos legislativo o mais cedo possível, requer-se que o projeto tramite em **regime de urgência**.

Clevelândia/PR, 23 de fevereiro de 2026.

Manoel A. Gollub Inocêncio – Manos Beer
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Rua Dr. Francisco Beltrão, 112 - Fone/Fax (046) 3252-2233

e-mail- cmclevelandia@gmail.com

CLEVELÂNDIA- CIDADE PORTAL DO SUDOESTE

85.530-000 - Clevelândia - Paraná

Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro – RIOF

Solicitação: Excelentíssimo Senhor Manoel A. Gollub Inocêncio – Presidente

Ação Governamental: Criação de cargo de provimento em comissão no quadro de cargos e vagas da Câmara Municipal de Clevelândia.

1 – Introdução

Este estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro visa subsidiar a criação de cargo em comissão de Assessor Jurídico no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Clevelândia.

2 – Embasamento Legal

O RIOF é uma exigência da Lei Complementar n.º 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal, que em seu art. 16, inciso I, estabelece que para criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarrete aumento da despesa deverá estar acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes. Além disso, o § 2.º, do art. 16 da LRF, traz a exigência destes cálculos estarem acompanhados das premissas e metodologia de cálculos utilizados.

3 – Objeto

Criação de cargo em comissão no quadro de cargos e vagas da Câmara Municipal de Clevelândia.

Com a presente demanda, pretende-se fazer o levantamento financeiro a ser despendido com a criação de novo cargo, considerando posse e entrada em exercício em março de 2026, a fim de que não seja o ente surpreendido com a elevação dos índices de despesas de pessoal e o equilíbrio das contas públicas.

4 – Estimativa de valores da ação governamental

Cargo: Assessor Jurídico (1 vaga)

Dotação	Des.Metodologia de Cálculo	2026	2027	2028
01.0031.0001.2001.319011000000000000	Vencimentos	63.321,20	78.872,88	81.633,48
01.0031.0001.2001.319011000000000000	13.º Salário	5.276,77	6.572,74	6.802,79
01.0031.0001.2001.319011000000000000	1/3 Férias	1.758,77	2.190,69	2.267,37
01.0031.0001.2001.319013000000000000	Obrig. Patronais	11.960,65	18.403,63	19.047,76
01.0031.0001.2001.339046000000000000	Aux. Alimentação	3.886,68	4.841,20	5.010,72
Total impacto orçamentário		86.204,06	110.881,14	114.762,12

OBS. Estimativa de reposição salarial de 3,80% (três vírgula oitenta por cento) em 2027 e 3,50% (três vírgula cinquenta por cento) em 2028. Com base na inflação estimada pelo Boletim Focus de 20/02/2026.

Obrigações Patronais: 2026 – 17% (dezessete por cento); 2027 e 2028 – 21% (vinte e um por cento), considerando a reoneração da folha prevista na Lei 14.973/2024.

5 – Da avaliação Financeira e Orçamentária

Dotação	ORÇADO	PREVISTO	COM ALTERAÇÃO	SOBRA
	2026	2026	2026	2026
01.0031.0001.2001.319011000000000000	2.000.000,00	1.794.804,88	1.865.161,62	134.838,38
01.0031.0001.2001.319013000000000000	350.000,00	305.116,83	317.077,48	32.922,52
01.0031.0001.2001.339046000000000000	50.000,00	41.976,09	45.862,77	4.137,23
TOTAL	2.400.000,00	2.141.897,80	2.228.101,87	171.898,13

Anexo



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Rua Dr. Francisco Beltrão, 112 - Fone/Fax (046) 3252-2233

e-mail- cmclevelandia@gmail.com

CLEVELÂNDIA- CIDADE PORTAL DO SUDOESTE

85.530-000 - Clevelândia - Paraná

Dotação	ORÇADO	PREVISTO	COM ALTERAÇÃO	SOBRA
	2027	2027	2027	2027
01.0031.0001.2001.3190110000000000000	2.200.000,00	1.884.545,12	1.972.181,70	227.818,30
01.0031.0001.2001.3190130000000000000	385.000,00	328.915,94	347.319,57	37.680,43
01.0031.0001.2001.3390460000000000000	55.000,00	43.571,18	48.412,38	6.587,62
TOTAL	2.640.000,00	2.257.032,25	2.367.913,66	272.086,34

*Valores a serem determinados quando da elaboração da LDO e LOA para 2027, previstos no PPA 2026-2029.

Dotação	ORÇADO	PREVISTO	COM ALTERAÇÃO	SOBRA
	2028	2028	2028	2028
01.0031.0001.2001.3190110000000000000	2.420.000,00	1.978.772,38	2.069.506,02	350.493,98
01.0031.0001.2001.3190130000000000000	423.500,00	340.428,00	359.475,76	64.024,24
01.0031.0001.2001.3390460000000000000	60.500,00	45.096,17	50.106,89	10.393,11
TOTAL	2.904.000,00	2.364.296,55	2.479.088,67	424.911,33

*Valores a serem determinados quando da elaboração da LDO e LOA para 2028, previstos no PPA 2026-2029.

6 – Da avaliação da despesa com pessoal no índice da LRF (6,00%)

	2026	2027	2028
Receita Corrente Líquida	107.639.017,85	111.729.300,53	115.639.826,05
Total Despesa com Pessoal	2.228.101,87	2.367.913,66	2.479.088,67
Índice com Pessoal	2,07%	2,12%	2,14%

Obs.: 2026 – RCL Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal, extraída do RREO Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do Executivo referente ao exercício de 2025.

RCL para 2027 – 3,80% e RCL para 2028 – 3,50%. Índices de correção extraídos do Boletim Focus do Banco Central do Brasil emitido em 20/02/2026 (relatório anexo).

7 – Limite da despesa com folha de pagamento da Câmara Municipal

A Constituição Federal determina no artigo 29-A, § 1.º, que “A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com a folha de pagamento, incluindo o gasto com o subsídio de seus Vereadores.”

Sendo assim, evidencio:

2026	
Limite de Despesa da Câmara	6.182.076,92
Limite de Despesa com Folha de Pagamento	4.327.453,84
Despesas Previstas com Folha de Pagamento (com alteração)	2.228.101,87
Porcentagem utilizada (prevista)	36,04%

2027	
Limite de Despesa da Câmara	6.416.995,84
Limite de Despesa com Folha de Pagamento	4.491.897,09
Despesas Previstas com Folha de Pagamento (com alteração)	2.367.913,66
Porcentagem utilizada (prevista)	36,90%

2028	
Limite de Despesa da Câmara	6.641.590,70
Limite de Despesa com Folha de Pagamento	4.649.113,49

Anil



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Rua Dr. Francisco Beltrão, 112 - Fone/Fax (046) 3252-2233

e-mail- cmcclevelandia@gmail.com

CLEVELÂNDIA- CIDADE PORTAL DO SUDOESTE

85.530-000 - Clevelândia - Paraná

Despesas Previstas com Folha de Pagamento (com alteração)	2.479.088,67
Porcentagem utilizada (prevista)	37,33%

Obs.: Limite de despesa da Câmara 2026 com base no cálculo disponibilizado pelo TCE/PR (relatório anexo). estimativa de reajuste 3,80% (três vírgula oitenta por cento) em 2027 e 3,50% (três vírgula cinquenta por cento) em 2028, com base na inflação estimada pelo Boletim Focus de 20/02/2026.

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e os demais gastos com pessoal inativo e pensionistas, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 desta Constituição, efetivamente realizado no exercício anterior.

.... I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

.... § 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

8 – Metodologia de cálculo

As estimativas de gastos apontadas foram apuradas pelo setor de Recursos Humanos desta Casa de Leis, considerando a nomeação do novo servidor para março de 2026. Para os exercícios de 2027 foi estimado um reajuste de 3,80% (três vírgula oitenta por cento) e para o exercício de 2028 foi estimado reajuste de 3,50% (três vírgula cinquenta por cento), conforme inflação estimada pelo Boletim Focus de 20/02/2026.

A Receita Corrente Líquida do exercício de 2026 foi extraída do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – Demonstrativo da RCL do Executivo referente ao ano 2025, para os exercícios de 2027 foi acrescido 3,80% (três vírgula oitenta por cento) e para o exercício de 2028 3,50% (três vírgula cinquenta por cento).

O valor orçado de 2026 foi extraído da Lei Orçamentária Anual 2026, já os valores orçados para 2027 e 2028, serão definidos quando da elaboração dos respectivos orçamentos, sendo incluídos todos os gastos previstos para tal ano.

Os valores previstos de execução foram fornecidos pelo setor de Recursos Humanos, levando em consideração as reposições inflacionárias, a sobra de dotação orçamentária é necessária para cobrir despesas com promoções por nova titulação, progressões por tempo de serviço (biênio), promoção por tempo de serviço (triênio), adicional por tempo de serviço (quinquênio), considerando a necessidade de margem e o fato de não se ter uma estimativa precisa devido a esses adicionais possuírem critérios específicos e necessidade de aprovação.

9 – Conclusão

A despesa com pessoal deste Poder Legislativo encontra-se significativamente abaixo do limite legal de 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, conforme estabelecido na alínea “a” do inciso III do art. 20 da Lei Complementar n.º 101/2000, e abaixo do limite de alerta 5,4% (cinco vírgula quatro por cento). Além disso, as despesas com folha de pagamento atendem integralmente o limite de 70% (setenta por cento) da receita, conforme disposto no § 1.º do art. 29-A da Constituição Federal.

Este relatório evidencia que mesmo com o aumento da despesa decorrente da criação do novo cargo, considerando nomeação em março 2026, os limites legais continuarão sendo plenamente atendidos.

Anúlio



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Rua Dr. Francisco Beltrão, 112 - Fone/Fax (046) 3252-2233

e-mail- cmclevelandia@gmail.com

CLEVELÂNDIA- CIDADE PORTAL DO SUDOESTE

85.530-000 - Clevelândia - Paraná

Os recursos destinados ao custeio de aumento das despesas com pessoal, conforme o art. 17, § 1.º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), são provenientes do duodécimo constitucional repassado pelo Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal, e já estão previstos no orçamento para o exercício de 2026. Para os exercícios de 2027 e 2028, os valores serão devidamente incluídos nas propostas orçamentárias.

Setor de Contabilidade da Câmara Municipal

Clevelândia – Paraná, em 02 de março de 2026

Arielle Aparecida Felipe
Contadora – CRC/PR 082240



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Limite para despesas do Poder Legislativo em 2026

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

Exercício : 2025

Codigo	Desdobramento	Valor
111	Impostos	13.753.562,75
112	Taxas	2.479.084,00
113	Contribuição de Melhoria	0,00
1711511	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	36.492.420,46
1711512,1711513	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho e dezembro	4.498.856,65
1711520	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	1.035.228,96
1711550	Cota-Parte do Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - Comercialização do Ouro	0,00
1719510	Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	0,00
1721500	Cota-Parte do ICMS	25.721.012,57
1721510	Cota-Parte do IPVA	3.961.456,19
1721520	Cota-Parte do IPI - Municípios (LC 61/1989)	373.762,98
	TOTAL COM DEDUÇÕES	88.315.384,56
	População (IBGE de 2025)	14.975,00
	Percentual Limite (E.C. 58/2009)	7,00
	Limite da Despesa da Câmara em 2026	6.182.076,92
	Limite da Despesa com Folha em 2026	4.327.453,84

[illegible][illegible][illegible][illegible]

Expectativas de Mercado

20 de fevereiro de 2026

▲ Aumento ▼ Diminuição = Estabilidade

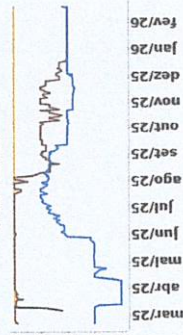
Mediana - Agregado	2026				2027				2028				2029					
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Comp. semanal *	Resp. **	Há 4 semanas	Há 1 semana	Comp. semanal *	Resp. **
IPCA (variação %)	4,00	3,95	3,91 ▼ (7)	152	3,88	113					3,80	3,80	3,80 = (16)	143	3,80	3,80	3,50 = (25)	108
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	1,80	1,80	1,82 ▲ (1)	119	1,82	78					1,80	1,80	1,80 = (8)	96	1,80	2,00	2,00 = (49)	85
Câmbio (R\$/US\$)	5,50	5,50	5,45 ▼ (1)	128	5,45	86					5,51	5,50	5,50 = (3)	120	5,52	5,50	5,52 ▲ (1)	87
Selic (% a.a)	12,25	12,25	12,13 ▼ (1)	152	12,00	92					10,50	10,50	10,50 = (54)	142	10,00	10,00	9,50 = (17)	109
IGP-M (variação %)	3,87	3,86	3,71 ▼ (3)	73	3,57	56					4,00	4,00	4,00 = (1)	67	3,85	3,76	3,73 ▼ (1)	56
IPCA Administrados (variação %)	3,76	3,76	3,67 ▼ (1)	105	3,67	85					3,71	3,71	3,72 ▲ (1)	84	3,50	3,50	3,50 = (32)	64
Conta corrente (US\$ bilhões)	-67,80	-67,80	-67,70 ▲ (2)	41	-67,75	30					-65,00	-65,00	-65,00 = (11)	38	-64,20	-64,00	-64,00 = (2)	28
Balança comercial (US\$ bilhões)	67,65	68,00	68,38 ▲ (2)	43	68,38	30					71,55	72,30	72,30 = (1)	37	74,00	75,50	75,00 ▼ (1)	27
Investimento direto no país (US\$ bilhões)	74,85	75,00	75,00 = (1)	39	75,00	27					78,50	78,50	78,50 = (4)	37	80,00	80,00	80,00 = (2)	27
Dívida líquida do setor público (% do PIB)	70,36	70,20	70,00 ▼ (1)	61	70,20	45					73,80	73,80	73,85 ▲ (1)	59	76,16	78,81	78,87 ▲ (1)	46
Resultado primário (% do PIB)	-0,53	-0,50	-0,50 = (1)	71	-0,51	52					-0,40	-0,41	-0,42 ▼ (2)	63	-0,20	-0,04	-0,10 ▼ (2)	50
Resultado nominal (% do PIB)	-8,60	-8,58	-8,58 ▲ (1)	60	-8,60	44					-7,85	-8,01	-8,00 ▲ (1)	54	-7,50	-7,24	-7,29 ▼ (3)	42
* comportamento dos indicadores desde o Focus-Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento ** respondentes nos últimos 30 dias *** respondentes nos últimos 5 dias úteis																		

— 2026 — 2027 — 2028 — 2029

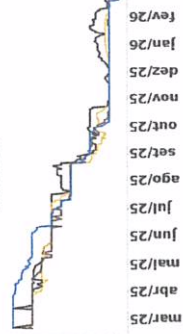
IPCA



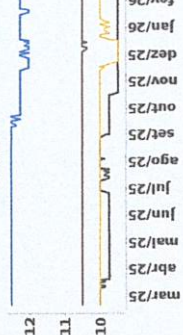
PIB Total



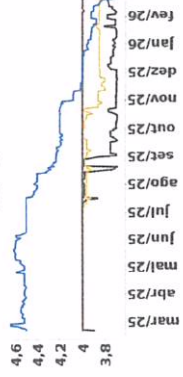
Câmbio



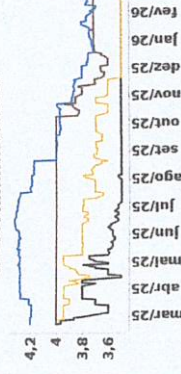
Selic



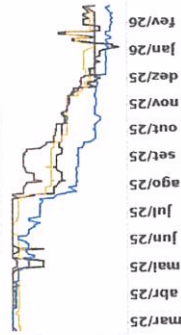
IGP-M



IPCA Administrados



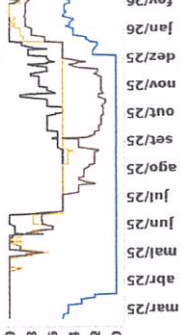
Conta corrente



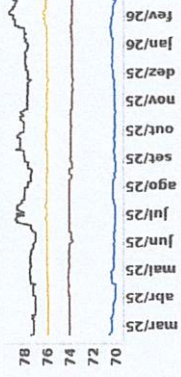
Saldo



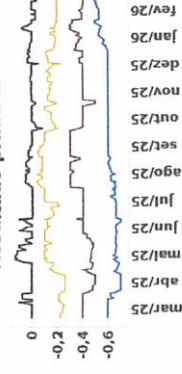
Investimento direto no país



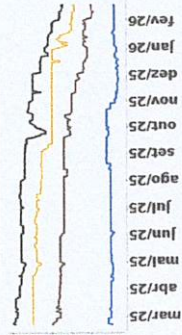
Dívida líquida do setor público



Resultado primário



Resultado nominal





MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

Prestação de Contas

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Período de Referência: Janeiro a Dezembro de 2025 / Bimestre Novembro-Dezembro

RRIO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES	PREVISÃO ATUALIZADA (EXERCÍCIO)
	Jan/2025	Fev/2025	Mar/2025	Abr/2025	Mai/2025	Jun/2025	Jul/2025	Agosto/2025	Setembro/2025	Outubro/2025	Novembro/2025	Dezembro/2025		
	10.674.822,01	10.146.083,99	9.024.055,75	10.527.862,50	10.064.442,66	10.283.844,50	10.268.941,17	8.968.979,49	9.895.282,60	11.143.713,09	8.987.147,07	13.170.618,84	123.155.793,67	176.754.834,87
RECEITAS CORRENTES (I)	807.958,24	1.200.138,17	1.428.878,69	2.246.671,07	1.769.520,12	1.396.339,87	1.232.163,93	1.009.773,71	1.082.502,27	1.059.651,69	1.053.628,87	1.945.420,12	16.232.646,75	33.770.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	56.363,84	72.102,20	229.650,81	764.542,63	174.834,99	147.555,87	132.017,75	124.903,50	126.886,70	157.595,71	179.735,82	229.500,97	2.395.690,79	6.061.000,00
IPPU	354.808,87	630.057,11	684.583,89	685.800,01	642.878,57	709.790,46	446.509,96	399.420,64	358.839,11	323.539,53	269.827,37	327.459,06	5.833.514,58	4.599.000,00
ISS	116.901,70	56.165,84	49.429,88	304.608,31	402.333,14	62.347,88	220.803,49	18.233,36	89.591,90	79.368,86	133.399,13	309.704,06	1.842.887,55	6.510.000,00
ITBI	82.196,14	251.779,62	277.314,22	252.857,91	282.597,24	275.372,61	260.187,76	269.960,17	303.598,42	311.066,30	279.953,28	834.586,16	3.681.469,83	8.400.000,00
IRRF	197.687,69	190.033,40	187.899,89	238.862,21	266.876,18	201.273,05	172.644,97	197.256,04	203.586,14	188.081,29	190.713,27	244.169,87	2.479.084,00	8.200.000,00
Outras Receitas Tributárias	99.644,52	98.569,46	92.968,04	107.705,62	103.177,85	102.962,32	98.675,72	99.943,61	102.274,97	75.704,09	129.058,49	67.918,83	1.178.603,52	1.480.000,00
Recita de Contribuições	112.972,11	126.982,95	128.024,82	146.773,05	165.123,80	175.884,90	244.752,81	226.710,60	249.261,22	253.037,41	214.597,25	231.975,27	2.276.096,19	7.521.537,23
Recita Patrimonial	112.173,89	126.088,09	127.129,46	145.936,27	164.255,05	175.015,76	243.916,03	225.834,36	248.385,36	252.200,63	213.443,83	230.936,93	2.265.316,03	954.537,23
Rendimentos de Aplicação Financeira	798,22	894,86	895,36	836,78	868,75	869,14	836,78	875,87	875,86	836,78	1.153,42	1.038,34	10.780,16	6.567.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	960.000,00
Recita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recita Industrial	43.758,00	42.514,69	38.606,96	43.513,97	8.868,37	7.698,06	9.541,71	12.290,75	9.095,11	9.028,88	9.800,06	13.225,44	247.942,00	6.600.000,00
Recita de Serviços	9.603.062,14	8.655.915,51	7.303.584,73	7.962.070,32	7.957.492,81	8.391.241,10	8.461.019,42	7.514.703,59	8.416.455,46	9.555.555,06	7.505.304,90	10.834.516,29	102.160.921,33	125.203.297,64
Transferências Correntes	3.028.890,77	4.064.421,64	2.676.608,65	2.719.891,13	3.469.606,76	3.563.762,85	3.745.737,62	2.886.298,22	3.662.825,85	2.456.528,65	3.339.256,97	5.377.448,00	40.991.277,11	51.600.000,00
Conta-Parte do FPM	2.271.289,93	1.894.819,20	2.059.477,57	2.300.891,45	1.756.028,57	2.085.497,33	2.394.930,69	1.923.009,40	2.364.611,56	2.142.349,63	1.996.272,71	2.531.834,53	25.721.012,57	28.800.000,00
Conta-Parte do ICMS	1.349.912,93	478.927,29	387.285,59	398.153,50	411.448,65	179.801,13	159.975,73	116.500,86	157.537,32	135.436,95	76.737,33	109.738,91	3.961.456,19	7.200.000,00
Conta-Parte do IPVA	5.964,52	250,80	12.321,64	395,90	7.297,28	14.402,10	299,95	17.870,45	80.725,26	844.818,52	28.853,19	22.029,35	1.035.228,96	4.800.000,00
Transferências da LC 87/1996	25.856,03	29.269,22	31.875,03	29.926,95	29.074,63	33.099,15	28.398,33	31.569,20	33.266,37	31.902,67	31.531,36	38.194,04	373.762,98	1.200.000,00
Transferências da LC 61/1989	2.005.898,99	1.525.263,08	1.414.989,71	1.633.690,04	1.418.225,11	1.509.630,84	1.452.982,07	1.375.749,92	1.311.568,22	1.585.464,45	1.448.171,28	1.631.982,23	18.313.615,94	19.397.775,53
Transferências do FUNDEB	915.248,97	662.964,28	721.026,54	879.121,35	865.811,81	1.005.047,70	678.695,03	1.163.905,54	805.920,88	2.359.054,19	584.482,06	1.123.289,23	11.764.567,58	12.205.522,11
Outras Transferências Correntes	7.427,00	21.963,21	31.992,51	21.128,47	60.259,71	209.718,25	222.787,58	105.557,23	35.693,57	190.735,96	74.757,50	77.562,89	1.059.583,88	1.220.000,00
Outras Receitas Correntes	1.336.382,81	1.293.537,60	1.033.513,66	1.089.851,75	1.134.691,12	1.175.312,48	954.254,50	995.009,59	993.307,05	1.122.207,25	1.094.530,26	1.294.177,75	13.516.775,82	16.580.000,00
DEDUÇÕES (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Reg. Previd.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Rec. Formação do FUNDEB	1.336.382,81	1.293.537,60	1.033.513,66	1.089.851,75	1.134.691,12	1.175.312,48	954.254,50	995.009,59	993.307,05	1.122.207,25	1.094.530,26	1.294.177,75	13.516.775,82	16.580.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III)=(I-II)	9.338.439,20	8.852.546,39	7.990.542,09	9.438.010,75	8.929.751,54	9.108.532,02	9.314.686,67	7.973.969,90	8.901.975,55	10.021.505,84	7.892.616,81	11.876.441,09	109.639.017,85	160.174.834,87
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	9.338.439,20	8.852.546,39	7.990.542,09	9.438.010,75	8.929.751,54	9.108.532,02	9.314.686,67	7.973.969,90	8.901.975,55	10.021.505,84	7.892.616,81	11.876.441,09	109.639.017,85	160.174.834,87
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	1.500.000,00	0,00	0,00	2.000.000,00	700.000,00
(-) Transferência da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e combate às endemias (CF, art. 198, § 11) (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	9.338.439,20	8.852.546,39	7.990.542,09	9.438.010,75	8.929.751,54	9.108.532,02	9.314.686,67	7.473.969,90	8.901.975,55	8.521.505,84	7.892.616,81	11.876.441,09	107.639.017,85	159.474.834,87

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, Emissão: 11/02/2026, às 09:59:13.

NOTA:



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
Prestação de Contas
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
Poder: Legislativo
Período de Referência: Dezembro / 2025

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
	LIQUIDADAS													
	Jan/2025	Fev/2025	Mar/2025	Abr/2025	Mai/2025	Jun/2025	Jul/2025	Ago/2025	Sep/2025	Out/2025	Nov/2025	Dez/2025		TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	168.733,31	154.929,83	147.591,08	133.097,56	135.242,32	142.940,20	138.412,04	142.060,17	148.657,78	159.269,04	159.931,22	243.022,74	1.893.887,29	0,00
Pessoal Ativo	168.733,31	154.929,83	147.591,08	133.097,56	135.242,32	142.940,20	138.412,04	142.060,17	148.657,78	159.269,04	159.931,22	243.022,74	1.893.887,29	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	152.137,12	138.857,04	132.378,87	137.217,54	120.053,23	127.367,23	122.858,30	126.103,94	132.040,52	143.063,16	143.649,16	217.486,04	1.693.212,15	0,00
Obrigações Patronais	16.596,19	16.072,79	15.212,21	15.880,02	15.189,09	15.572,97	15.553,74	15.956,23	16.617,26	16.205,88	16.282,06	25.536,70	200.675,14	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcela dedutível referente no piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	168.733,31	154.929,83	147.591,08	133.097,56	135.242,32	142.940,20	138.412,04	142.060,17	148.657,78	159.269,04	159.931,22	243.022,74	1.893.887,29	0,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
Prestação de Contas
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
Poder: Legislativo
Período de Referência: Dezembro / 2025

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		109.639.017,85	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)		0,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)		2.000.000,00	-
(-) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198, da CF - EC 120/22)		0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)		107.639.017,85	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)		1.893.887,29	1,76
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		6.458.341,07	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) (parágrafo único do art. 22 da LRF)		6.135.424,02	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)		5.812.506,96	5,40

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável: CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA. Emissão: 29/01/2026, às 09:20:10.

* Na coluna "INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS", nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTA: